



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 073/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de maio de 2026, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Acrescenta Seção e Artigo à Lei nº 5.273, de 12 de Março de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Colatina, e dá outras providências.”.

Lido na sessão ordinária nesta data veio a esta Comissão para análise e parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa acrescentar a Seção VI – Das Associações Religiosas, bem como o artigo 177-A à Lei Municipal nº 5.273/2007 (Plano Diretor Municipal), estabelecendo critérios para o exercício de atividades religiosas em zonas residenciais, considerando a relação entre a área computável da atividade e a largura da via confrontante com a entrada principal da edificação.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a proposição busca adequar a legislação urbanística municipal à crescente demanda por espaços destinados às atividades religiosas, permitindo sua regularização sem comprometer o ordenamento territorial, a mobilidade urbana e o bem-estar da vizinhança.

É o relatório.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a iniciativa do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que a proposta altera norma integrante do Plano Diretor Municipal, instrumento fundamental da política de desenvolvimento urbano.

O projeto estabelece critérios objetivos para a instalação e funcionamento de associações religiosas em zonas residenciais, observando parâmetros urbanísticos relacionados à largura das vias públicas e à dimensão das edificações destinadas às atividades religiosas, preservando o interesse coletivo e a adequada utilização do espaço urbano.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Observa-se, ainda, que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da função social da cidade, ao mesmo tempo em que prevê a adoção de medidas destinadas à mitigação dos impactos urbanísticos na vizinhança.

Quanto à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas aplicáveis, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

Assim, não se verifica óbice jurídico, constitucional ou orçamentário à tramitação e aprovação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 073.2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 08/06/2026 19:02

Checksum: **5CC6EF34073DB3BA374B4D3D4C999B141538A4C9611026EC9C13BAC222DC4414**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 08/06/2026 20:05

Checksum: **B95EC69CAF41D2F7F8839E1E0AF35F194E950F9C75F253B3F0302A107825115D**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 08/06/2026 20:07

Checksum: **2BCE5F32C9952BC1CBB6A22E7E30DE44FE25D4E6BE61521A04008F26A9E0C6C1**

